



LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. № 358/17-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Viação Caravelas Ltda - VICAL.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Cosme Ferreira, nº 11.970, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.471.255/0001-56

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99117-9034

FAX: (92) 98255-6156

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2204

PROCESSO Nº: 3468.2017

ATIVIDADE: Comércio e Serviços.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Cosme Ferreira, n° 11.970, Colônia Antônio Aleixo, nas coordenadas geográficas 59°54'48,05"W e 3°6'6,28"S, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar os serviços de manutenção, reparo, lavagem, guarda de transporte rodoviário de passageiros, bem como o funcionamento de um posto de abastecimento de combustível (óleo diesel S-10) para a frota da empresa.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

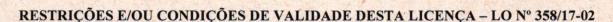
2 4 NOV 2022

Edmilson Souto C. Junior Gerente, no exercício da Diretoria Técnica Juliano Marcos Valente de Souza : Diretor Presidente

Av. Mario Ypiranga Monteiro, 3280 - Parque 10 de Novembro Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731 / 2123-6778

Manaus - AM - CEP: 69.050-030 web: www.ipaam.am.gov.br





- O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3468.2017.
- Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- 6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
- A remoção/coleta, transporte e destinação dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM, para esta atividade.
- Na eventualidade da ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar
 procedimentos constantes no Plano de Atendimento à Emergência PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento
 a este IPAAM.
- 9. Manter atualizado o Certificado de Regularidade CR do Cadastro Técnico Federal CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
- 10. Dar destinação adequada dos óleos usados e contaminados oriundos dos serviços realizados, devendo os Certificados de Destinação ser encaminhados semestralmente a este IPAAM, conforme Resolução CONAMA nº 450/2012. Sendo expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
- 11. O depósito/armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as normas NBR's 12.235/92 e 11.174/90 da ABNT.
- 12. A retirada dos resíduos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos MTR, emitidos via Sistema SINIR.
- 13. Os pneus, novos, usados e inservíveis, deverão ser armazenados de maneira ambientalmente adequada no estabelecimento e classificados de acordo com suas dimensões, obedecendo aos critérios de sinalização e destinação final dispostos na LEI № 5737 DE 22/12/2021.
- 14. Realizar o monitoramento bimestral dos efluentes resultantes da Estação de Tratamento de Esgoto ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras ser coletadas na entrada e saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBOs, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos voláteis, sólidos fixos, nitrogênio orgânico total, nitratos, nitritos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com medidas adotadas para as devidas correções.
- 15. Realizar o monitoramento com frequência bimestral dos efluentes oriundos do Sistema Separador de Água e Óleo SAO, por meio de análises químicas e físico-químicas, realizado por laboratório cadastrado e licenciado pelo IPAAM para este fim, devendo ser priorizado os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitritos, nitratos, sulfetos e condutividade. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução nº 034/12 COMDEMA, CONAMA nº 430/2011, que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, alterou e complementa a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
- 16. Apresentar no prazo de 30 dias:
 - a) Cadastro Técnico Federal CTF, expedido pelo IBAMA (Atualizado);
 - b) Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo e/ou HABITE-SE do imóvel do empreendimento;
 - Autorização da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP, referente ao posto de abastecimento na área do empreendimento;
 - d) Planta de situação/localização do imóvel, georreferenciada, impressa em escala compatível, em projeção DATUM SIRGAS 2000, assinada por profissional habilitado, contendo no mínimo: Limites do imóvel; Reserva Legal; Área a ser suprimida; Áreas de Preservação Permanente (APP); e Área do projeto, com Anotação de Responsabilidade Técnica ART do Responsável pela elaboração.
- 17. Apresentar no prazo de 90 dias:
 - a) Registro fotográfico da conclusão das instalações da cabine de pintura da Empresa;
 - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB (Atualizado);
 - c) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para captação de nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos CERH.
- , 18. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro de Atividades atualizado (Modelo IPAAM);
 - b) Certificados de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade, inclusive dos lodos oriundos das ETE e borra da CSAO, referente ao período de vigência desta licença;
 - c) Cadastro Técnico Federal CTF, expedido pelo IBAMA (Atualizado);
 - d) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O., com Anotação de Responsabilidade Técnica ART do Responsável (Conforme Termo de Referência IPAAM).